

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2022 – Nº 1814

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2022.071E0700001.09.0010

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Empresa **TRANSCOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, Contratação de empresa para aquisição de cimento para atender a Fábrica de Manilhas Municipal em caráter de urgência com respaldo no decreto nº4613, de 30 de dezembro de 2021 que declara situação de emergência no município de vargem alta em decorrência de temporais isolados com chuva intensa localizada (cobrade – 12300), conforme instrução normativa MDR nº36/2020. O prazo do presente contrato terá início no dia 24 de janeiro de 2022 e término em 17 de junho de 2022. O valor global do presente contrato é de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 24 de janeiro de 2022

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito
Contratante

RATIFICAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2022.071E0700001.09.0008

O Município de Vargem Alta/ES torna público para conhecimento dos interessados, a publicação da ratificação de Dispensa de Licitação, na contratação da empresa **N G L DIESEL LTDA ME**, publicado no Órgão Oficial do Município Nº 1813 página 2, devido a um erro de digitação, constou erroneamente o inciso da Lei que ampara a contratação. Assim, onde se lê: “ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93. [...]”. Lê-Se: “ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. [...]”. Mantêm-se as demais disposições do referido Aviso de dispensa.

Vargem Alta, 24 de janeiro de 2022.

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito
Contratante

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2022.071E0700001.09.0009

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, para Contratação de Empresa **MILHORATO INDÚSTRIA DE CONFEÇÕES EIRELI**, Contratação de empresa para confecção de Uniforme para atender a Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes no ano de 2022. O prazo do presente contrato terá início no dia 24 de janeiro de 2022 e término em 21 de abril de 2022. O valor global do presente contrato é de R\$ 8.568,00 (oito mil quinhentos e sessenta e oito reais), conforme planilha orçamentária

Vargem Alta/ES, 24 de janeiro de 2022

ALAN LOPES ALTOÉ

Vice-prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito
Contratante

SAAE

PORTARIA Nº 01/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO LUCIAN XAVIER RIBEIRO, OPERADOR DE SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Ficam concedidas férias referentes ao período aquisitivo 01/08/2020 à 31/08/2021 ao servidor efetivo Lucian Xavier Riberio OPAES II do SAAE, para gozo no período de 07/02/2022 a 08/03/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2022.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ AMÉRICO SALVADOR

Diretor Executivo - SAAE

ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO(ARIES)

Pelo presente instrumento, os municípios presentes na 1ª Assembleia Geral da **AGÊNCIA REGULADORA**

INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada de ARIES, por meio de seus representantes legais abaixo assinados, com base na legislação correlata, aprovam o texto do Estatuto Social, o qual será regido pelas condições a seguir estipuladas, bem como pelas disposições constantes no contrato de consórcio público respectivo.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada de ARIES como Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, regida pelas normas da legislação pertinente, notadamente pela Lei Federal nº 11.107, de 2005, pelo presente Estatuto e pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. O Consórcio, em razão de sua natureza autárquica, não possui finalidades lucrativas.

Art. 2º - O Contrato de Consórcio Público será considerado celebrado após a ratificação do Protocolo de Intenções por pelo menos 2 (dois) dos entes da Federação referidos no Protocolo de Intenções, e será o ato constitutivo da ARIES.

§1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§2º Serão automaticamente admitidos na ARIES os entes da Federação que tiverem subscrito o Protocolo de Intenções e efetuarem a ratificação, por meio de lei, em até 2 (dois) anos contados da data deste documento.

§3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral da ARIES, tanto ordinária quanto extraordinária, não sendo necessário que se faça na primeira Assembleia Geral imediatamente subsequente.

§4º A subscrição, pelo Chefe do Poder Executivo, do Protocolo de Intenções, não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§5º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação do Contrato de Consórcio Público toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão no Contrato de Consórcio Público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessária promover a aprovação de lei nesse sentido em relação a cada alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de município já consorciado, incluindo empregos públicos, respectivo número, remuneração, funcionamento, sede, dentre outras disposições, já que todas elas são passíveis de alteração, exclusão ou inclusão por meio da Assembleia Geral.

§6º Por força do disposto no §5º desta cláusula, a adesão contratual de novo município consorciado que não figure como subscritor do Protocolo de Intenções observará o seguinte procedimento:

I - o Município interessado em ingressar na ARIES deverá encaminhar ofício dirigido à Presidência, manifestando o interesse;

II - após envio do ofício à Presidência manifestando interesse de ingresso, proceder-se-á análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente federado à ARIES;

III - a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação; e IV - uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o Município interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro deste em documento próprio,

denominado de “Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público da ARIES”, o qual servirá de documento oficial do consorciamento, e será o instrumento, juntamente com o Contrato de Consórcio Público, para envio à Câmara Municipal, para fins de ratificação legislativa.

§7º Em decorrência do disposto no §5º, os legislativos municipais que ratificaram a redação do Protocolo de Intenções ou do Contrato de Consórcio Público renunciam, expressamente, a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - Além do objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais urbanas, a ARIES desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou convênios para o exercício dessas atividades com os respectivos titulares dos serviços, bem como ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

I - ser contratada, inclusive com a formalização de contrato de rateio ou de programa, pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir;

II - formalizar convênios com os respectivos titulares dos serviços de saneamento referidos no caput para o exercício da atividade regulatória;

III - estudar e sugerir a adoção de normas na respectiva legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos consorciados ou conveniados; e

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, englobando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outras leis que vierem a alterá-la ou substituí-la, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo exercer todas as competências que lhe forem atribuídas em decorrência do exercício da competência regulatória; em relação a essa competência, salienta-se que a ARIES poderá exercer a atividade de regulação e fiscalização em proveito de seus consorciados e também de titulares conveniados, ficando desde já autorizada a formalização de convênio entre o titular interessado e a agência com a simples aprovação em Assembleia Geral desta; no âmbito da atividade de regulação, a agência poderá:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

b) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;

c) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

d) definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de saneamento básico, inclusive contratos, como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade; no que tange à remuneração dos serviços por taxas, a agência poderá

elaborar os respectivos estudos de sustentabilidade econômico-financeira para subsidiar o encaminhamento de proposições aos respectivos poderes legislativos municipais;

e) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas; e

f) contribuir, quando solicitado e dentro do possível, para o trabalho desenvolvido pelos conselhos municipais responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas de saneamento básico.

§1º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, competirá à ARIES:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

f) ao monitoramento dos custos;

g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;

i) aos subsídios tarifários e não tarifários;

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e

k) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;

l) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e

m) diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água;

II - acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;

III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, definindo, fixando e apurando as irregularidades e definindo, fixando e aplicando as sanções cabíveis, inclusive pecuniárias, e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;

IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e permissão, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos; V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação, concessão e permissão, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do Contrato de Consórcio Público;

VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;

VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o

Poder Público e os prestadores de serviços e entre estes e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;

VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;

IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais instrumentos legais das políticas municipais de saneamento básico;

X - realizar audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados;

XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos, para subsidiar as decisões do titular dos serviços;

XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;

XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelos prestadores de serviços, bem como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico, promovendo ainda os devidos estudos técnicos para fins de proposição de taxas pelos municípios regulados;

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

XV - prestar informações, quando solicitadas, aos conselhos municipais responsáveis pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;

XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;

XVIII - elaborar seu Regimento Interno, resoluções, instruções normativas, notas técnicas e demais normas atinentes; e

XIX - representar os entes consorciados perante outras esferas de governo nas competências que foram transferidas por estes à agência.

§2º O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos de regência da ARIES e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 4º - Para o cumprimento de suas atividades, o Consórcio poderá:

I - adquirir máquinas, equipamentos e outros bens necessários, que integrarão seu patrimônio, para utilização comum dos consorciados; e

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de entes, entidades e órgãos públicos e doações de organizações privadas ou órgãos públicos, sejam nacionais ou internacionais, observada, quanto a estes, a legislação respectiva.

§1º Os titulares consorciados ou conveniados autorizam a gestão associada de serviços públicos, a qual será desenvolvida e formalizada por meio dos instrumentos

contratuais e convênios próprios, e que consistirá na regulação dos serviços públicos que figuram nos objetivos e competências da agência.

§2º Para a consecução da gestão associada, os titulares consorciados ou conveniados transferem à ARIES o exercício das competências de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§3º As competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no §2º, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades:

I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos consorciados ou conveniados; e

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS).

§4º No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes da agência, ao ratificar o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral com municípios não consorciados que queiram se conveniar.

§5º O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências da agência, será firmado entre este e cada titular, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, podendo figurar o prestador dos serviços como interveniente.

§6º Poderá haver o exercício dos objetivos e competências da agência por meio de convênio de cooperação com o titular.

§7º O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO III – DA SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 5º - A sede da ARIES será no Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mais precisamente na Av. Carlos Gomes de Sá, 335 Mata da Praia – Vitória/ES, CEP: 29066-040, podendo constituir e desenvolver atividades, inclusive com filiais, em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º A sede da ARIES poderá ser alterada e transferida para outro município mediante decisão dos consorciados, em Assembleia Geral na qual esse assunto conste em pauta previamente.

§2º A área de atuação da ARIES corresponderá à soma dos territórios dos municípios que o integram ou que com ela se conveniem.

Art. 6º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 7º - O patrimônio do Consórcio constituir-se-á de:

I – bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título; e

II – bens e direitos doados por entes, entidades e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais.

Art. 8º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - os oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público, contrato de programa e contrato de rateio, inclusive os que se referem à remuneração por serviços prestados, bem como os oriundos de convênios eventualmente firmados;

II - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entes quaisquer, entidades privadas e órgãos públicos ou organizações privadas nacionais ou internacionais, inclusive os oriundos de municípios conveniados;

III - a renda do patrimônio e pelos serviços prestados; IV - o saldo do exercício financeiro;

V - as doações e legados;

VI - o produto da alienação de bens;

VII - o produto de operações de crédito; e

VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. O ingresso do Município na ARIES se dá com a ratificação da lei, nos termos do art. 2º, sendo que a obrigação de custear a ARIES, quer seja através de Contrato de Rateio, ou através de Preço de Regulação, somente ocorrerá após a efetiva instalação do Consórcio Público.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º – Desde que esteja adimplente com suas obrigações consorciais, é obrigação do ente consorciado adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objetivo do Consórcio, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto e o contrato de consórcio público.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 10 – Para o cumprimento das finalidades do Consórcio, além dos recursos oriundos de seus consorciados, nos termos do contrato de consórcio público e do contrato de programa, poderá haver o pagamento de valores por parte de consorciado visando fazer frente a despesas determinadas que serão rateadas na forma definida na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os valores para fazer frente a despesas determinadas será definido em Assembleia Geral e será estimado anualmente, sendo dividido em 12 (doze) parcelas; caso haja a formalização do contrato de rateio em data que não coincida com o início do exercício, o valor total poderá ser dividido em número menor de parcelas ou ser considerado de forma proporcional, mediante deliberação da Assembleia Geral; não haverá pagamento de qualquer preço ou “joia” a título de ingresso no Consórcio.

CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO, DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 11 - O Consórcio exterioriza suas normas e decisões por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência do Conselho de Administração, sem a apreciação da Assembleia Geral, para assuntos de ordem meramente administrativa;

II - resoluções do Conselho Superior de Regulação, nos assuntos de suas competências; e

II - resoluções emitidas pela Assembleia Geral, nos casos previstos no contrato de consórcio público e no Estatuto e nos de interesse geral de maior relevância.

Seção II

Dos Órgãos do Consórcio

Art. 12 - A ARIES é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos com a seguinte ordem hierárquica:

I - Assembleia Geral do Consórcio, como órgão de deliberação máxima;

II - Conselho de Administração, como órgão de deliberação administrativa geral da agência, no qual estão inseridos os seguintes órgãos:

- a) Presidência e Vice-Presidência;
- b) Diretoria Geral;
- c) Diretoria de Administração e Finanças; e
- d) Diretoria de Regulação e Fiscalização;

III - Conselho Fiscal, como órgão máximo de controle interno geral da agência;

IV - Conselho Superior de Regulação, como órgão de deliberação específica na área da regulação e fiscalização dos serviços;

V - Conselhos Locais de Regulação, como órgãos de controle social; e VI - Ouvidoria.

§1º O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARIES encontram-se descritos no Anexo I do Contrato de Consórcio Público.

§2º No âmbito dos titulares regulados, deverá haver a criação e manutenção de órgãos colegiados de caráter consultivo para o exercício do controle social dos serviços públicos de saneamento básico, podendo haver aproveitamento de órgãos colegiados já existentes.

§3º Especificamente quanto ao Conselho Superior de Regulação, a fim de que seja assegurada a devida independência e autonomia regulatória, fica definido que esse órgão, de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionadas à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§4º O Conselho Superior de Regulação será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§5º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§8º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§9º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§10. Todos os membros do Conselho Superior de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§11. Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente; salienta-se que os mandatos não poderão ser coincidentes com os mandatos dos integrantes do Conselho de Administração.

§12. Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho Superior de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§13. O membro do Conselho Superior de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§14. É ainda vedada a participação, no Conselho Superior de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela agência:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§15. Também está impedido de exercer cargo no Conselho Superior de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§16. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho Superior de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§17. O Presidente do Conselho Superior de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§18. O mandato do Presidente do Conselho Superior de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§19. O Presidente do Conselho Superior de Regulação somente votará em caso de empate.

§20. Na ausência do Presidente do Conselho Superior de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§21. Os conselheiros serão remunerados por meio de gratificação pela participação por reunião de deliberação (jeton), conforme definida em assembleia geral.

§22. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho Superior de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local e votação, dentre outras matérias.

§23. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede da agência, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§24. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30

(trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Seção Única

Disposições Específicas Sobre a Assembleia Geral e Sobre as Formalidades de Eleição do Representante da Agência

Subseção I

Do Funcionamento

Art. 13 - A Assembleia Geral é a instância máxima da agência, sendo órgão colegiado composto pelos chefes do Poder Executivo de todos os municípios consorciados e será gerida pelo Conselho de Administração.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução imediatamente subsequente.

§2º A eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período compreendido do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte, desde que tenha havido, para os cargos ocupados exclusivamente por chefes do Poder Executivo, pelo menos a diplomação.

§3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§4º Poderão concorrer à eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal os prefeitos regularmente diplomados dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais financeiras e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§5º No caso de ausência do Prefeito na Assembleia Geral, poderá este ser representado pelo Vice-Prefeito, independentemente de procuração, ou, mediante procuração, por qualquer outro representante, inclusive com direito a voto.

§6º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

Art. 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada; poderá haver a substituição de reunião presencial por reunião virtual.

§1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos metade mais um dos consorciados, mediante publicação de edital de convocação nos meios oficiais de publicação e/ou meios eletrônicos com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§2º No edital de convocação deverá constar a pauta da Ordem do Dia da reunião; novas matérias só serão inseridas na Ordem do Dia mediante aprovação da maioria simples dos presentes à reunião.

Art. 15 - Cada ente consorciado terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, sendo admitido o voto por procuração em caso de ausência do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§1º O voto será público e simbólico, ou seja, sob a forma de "os favoráveis permaneçam como estão; os contrários que se manifestem"; admite-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores da agência ou a ente consorciado e nas eleições; no caso das eleições, só haverá voto secreto se houver requerimento expresso nesse sentido, o qual será considerado automaticamente aprovado.

§2º O Presidente do Conselho de Administração, salvo nas eleições e destituições, votará apenas para desempatar.

§3º A Assembleia Geral será instalada com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados que

estiverem em condição de perfeita adimplência em relação às obrigações do contrato de rateio com a agência.

Art. 16 - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos em Assembleia na qual conste expressamente esse assunto em pauta, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 15 (quinze) minutos após o início da Assembleia; somente serão aceitos como candidatos chefes de poderes executivos de entes consorciados devidamente diplomados e em dia com suas obrigações pecuniárias para com a agência.

§1º O Presidente e Vice-Presidente poderão concorrer de forma isolada ou em chapas; havendo chapa única, a eleição poderá ocorrer por votação por aclamação; caso existam mais de uma chapa ou mais de uma candidatura, a eleição será através de voto aberto.

§2º Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, presentes à Assembleia pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos consorciados que estejam em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado os 2/3 (dois terços), realizar-se-á segundo turno da eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados; no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, exceto brancos e nulos.

§4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para a eleição, a se realizar no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogando-se pro tempore, caso necessário, o mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente em exercício.

§5º O (a) Diretor(a) Geral será indicado pelo Presidente e terá seus nomes submetidos à Assembleia Geral.

§6º No caso do(a) Diretor(a) Geral, havendo a aprovação por parte da maioria simples dos presentes à Assembleia, haverá a nomeação, por resolução, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções sucessivas; o vínculo será formalizado por meio da CLT.

§7º No caso do(a) Diretor(a) de Administração e Finanças e do(a) Diretor(a) de Regulação e Fiscalização, serão nomeados por resolução, para os respectivos empregos regidos pela CLT.

§8º Constituem motivos para a perda do mandato do(a) Diretor(a) Geral, em qualquer época, a condenação por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Das Competências

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, dentre outras competências previstas neste Estatuto e no Contrato de Consórcio Público:

I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; II - aprovar as alterações do contrato de consórcio público e do Estatuto; III - aprovar e alterar o Regimento Interno do Consórcio e de seus órgãos, exceto do órgão de regulação, que deverá disciplinar a questão por meio do Conselho de Regulação;

IV - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;

V - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;

VI - aprovar:

a) os valores dos diversos preços cobrados pelo Consórcio em suas atividades, inclusive as devidas pelo exercício da

atividade de regulação e fiscalização dos serviços sugeridas pelo órgão de regulação;

b) a resolução do orçamento anual do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte;

c) as resoluções dos respectivos créditos adicionais;

d) a resolução das diretrizes orçamentárias do Consórcio, a qual deverá ser aprovada até o dia 30 de novembro de cada exercício;

e) a resolução do plano plurianual, a qual deverá ser aprovada até o dia 31 de dezembro do primeiro ano de mandato dos chefes dos poderes executivos para vigência nos próximos 4 (quatro) anos;

f) o Plano e o Relatório Anual de Atividades; e

g) a Prestação de Contas, após a análise do Conselho Fiscal; VII - autorizar:

a) a realização de operações de crédito;

b) a alienação de bens imóveis do Consórcio;

c) a alteração da sede do Consórcio; VIII - aprovar a extinção do Consórcio;

IX - deliberar sobre assuntos gerais do Consórcio que não sejam meramente administrativos;

X - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do Conselho de Regulação, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao Código de Ética;

XI - definir o funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XII - estabelecer plano de carreira e remuneração dos empregados públicos; e

XIII - aprovar o código de ética dos diversos órgãos e empregados do Consórcio.

Parágrafo único - Nos casos previstos nos incisos IV e VIII do *caput*, o quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes na Assembleia Geral.

Seção II

Da Destituição dos Membros do Conselho de Administração

Art. 18 - Em Assembleia Geral na qual conste expressamente o assunto em pauta, poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, desde que haja apresentação de pedido de destituição com, no mínimo, 5 (cinco) assinaturas de prefeitos de entes consorciados em dia com suas obrigações estatutárias e pecuniárias junto ao Consórcio quando do protocolo do pedido e desde que o pedido seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos consorciados em dia com suas obrigações estatutárias quando da realização da Assembleia Geral.

§1º A votação do pedido será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, aos subscritores, e por mais 15 (quinze) minutos ao membro que se pretende destituir.

§2º Caso seja aprovado o pedido de destituição do Presidente ou do Vice-Presidente, proceder-se-á, na mesma Assembleia, com a eleição do Presidente ou do Vice-Presidente para completar o período remanescente de mandato, observadas as mesmas disposições previstas para o processo eleitoral.

§3º Aprovado pedido de destituição de outros membros do Conselho de Administração, o Presidente promoverá a indicação de outro(s) nome(s) para o preenchimento respectivo, o(s) qual(is) completará(ão) o(s) mandato(s) anterior(es).

§4º Rejeitado o pedido de destituição, nenhum outro poderá ser apresentado nos próximos 6 (seis) meses.

Seção III – Das Atas

Art. 19 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, lista essa que não necessita ser assinada, obrigatoriamente, pelos presentes, desde que seja dada a respectiva fé pública por parte de empregado do Consórcio; poderá haver, ainda, a substituição por formulários eletrônicos;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e as votações respectivas, com a proclamação de resultados.

Parágrafo único. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 20 - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, publicada em meio eletrônico e, sendo o caso, levadas a registro no órgão notarial competente, quando for o caso.

CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 - O Conselho de Administração é formado por 5 (cinco) membros, quais sejam o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor Geral, o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Regulação e Fiscalização.

§1º Compete ao Conselho de Administração:

I - elaborar e apresentar à Assembleia Geral lista para a escolha dos membros do Conselho de Regulação;

II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;

V - nomear o membro do Conselho de Regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro;

VI - julgar recursos relativos a:

a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de licitações; e

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgente; e

VIII - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários.

§2º Serão consideradas aprovadas as matérias no Conselho de Administração que obtiverem 3 (três) votos.

Art. 22 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;

II - nomear os demais membros do Conselho de Administração;

III - nomear o Presidente do Conselho de Regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;

IV - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

V - ordenar as despesas do Consórcio e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Geral e/ou Diretor de Administração e Finanças; e

VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas a outros órgãos.

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente compete substituir temporariamente o Presidente nas competências previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO X - DA DIRETORIA GERAL

Art. 23 - Compete ao Diretor Geral:

I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão, dando cumprimento aos objetivos e às competências do Consórcio;

II - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;

III - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho de Regulação;

IV - propor ao Conselho de Administração a requisição em favor do Consórcio de servidores públicos dos entes consorciados;

V - executar as decisões tomadas pelos órgãos do Consórcio;

VI - promover o encaminhamento de propostas aos diversos órgãos; VII - expedir instruções contendo orientações e determinações;

VIII - assinar contratos e convênios do Consórcio, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

IX - ordenar a realização de concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos servidores públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, sem prejuízo de que a Presidência possa igualmente fazê-lo;

X - elaborar as propostas de resolução do orçamento anual, de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

XI - executar a gestão administrativa e financeira dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da Administração Pública;

XII - elaborar as prestações de contas e o relatório de atividades;

XIII - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e banciados recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor de Administração e Finanças;

XIV - autorizar as compras e assinar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências; e

XV - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis, assim considerados após a análise por comissão regularmente constituída.

CAPÍTULO XI - DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

I - orientar as unidades gestoras do Consórcio quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;

II - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros do Consórcio

III - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de membros do Consórcio;

IV - propor ao Diretor Geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e

serviços, bem como as

atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Consórcio;

V - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades do Consórcio;

VI - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação do Consórcio para ampliação da oferta de serviços ou modernização;

VII - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados;

VIII - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial;

IX - preparar os balancetes e o balanço geral do Consórcio;

X - movimentar os valores do Consórcio, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, realizando a movimentação financeira em conjunto com o ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos em conjunto com o Presidente e/ou Vice-Presidente e/ou Diretor Geral;

XI - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras, o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos;

XII - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir os devidos acompanhamentos;

XIII - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados;

XIV - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais de elaboração da folha de pagamento; e

XV - emitir relatórios com a descrição completa do quadro de recursos humanos.

CAPÍTULO XII - DA DIRETORIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 25 - Compete ao Diretor de Regulação e Fiscalização:

I - definir as pautas de revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços regulados pelo Consórcio, com base nos estudos encaminhados pelos regulados e respectivos pareceres emitidos;

II - acompanhar as reuniões do Conselho de Regulação subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;

III - executar as decisões tomadas pelo Conselho de Regulação;

IV - encaminhar ao CONSELHO DE REGULAÇÃO propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação;

V - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados com base nas resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação;

VI - determinar e aplicar sanções e penalidades às prestadoras de serviços pelo descumprimento das resoluções expedidas pelo Conselho de Regulação ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VII - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados;

X - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos de regulação;

XI - desenvolver e gerenciar sistema de informações, com

todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;

XII - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificado indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;

XIV - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pelo Conselho de Regulação;

XV - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pelo Consórcio; e

XVI - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pelo Consórcio.

CAPÍTULO XIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) conselheiros titulares e 3 (três) suplentes representantes dos entes consorciados, que sejam chefes de poderes executivos ou agentes políticos ou servidores dos municípios consorciados por eles indicados, eleitos na mesma ocasião da eleição para a Presidência e Vice-Presidência, logo após a eleição destes e escolha dos demais membros do Conselho de Administração, e com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados com a mesma observância dos procedimentos de destituição dos membros do Conselho de Administração.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do

Consórcio, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas, e especialmente:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

IV - emitir parecer anual sobre as contas do Consórcio;

V - exercer todas as atividades inerentes ao Controle Interno do Consórcio, contando com o auxílio técnico competente; e

VI - eleger entre seus pares um Presidente, o qual será nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de resolução.

Parágrafo único. O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

CAPÍTULO XIV - DO CONSELHO DE REGULAÇÃO

Art. 28 - O CONSELHO DE REGULAÇÃO é órgão de participação institucionalizada da sociedade no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados.

§1º O CONSELHO DE REGULAÇÃO, órgão de natureza técnica, é a instância máxima de decisão e deliberação dos

assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

§2º O CONSELHO DE REGULAÇÃO será composto por 5 (cinco) conselheiros, sendo 3 (três) deles oriundos de uma lista com 9 (nove) indicações feitas pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada, e 2 (dois) deles oriundos de uma lista com 6 (seis) indicações feitas em conjunto pelos prestadores de serviços em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato do conselho anterior, dentre cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos detentores de nível de escolaridade superior e com reputação ilibada.

§3º Os nomes serão colocados para a apreciação da Assembleia Geral, sendo escolhidos por meio de votação secreta, considerando-se aprovados os indicados que obtiverem os maiores números de votos.

§4º É vedado constar a mesma pessoa em mais de uma lista.

§5º Os escolhidos serão nomeados por resolução pelo Presidente do Conselho de Administração.

§6º Todos os membros do Conselho de Regulação devem, por ocasião da nomeação, apresentar declaração de seus bens.

§7º Os conselheiros exercerão mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da respectiva nomeação, a qual será exteriorizada por meio de contrato de trabalho temporário, sem possibilidade de recondução imediatamente subsequente.

§9º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no Conselho de Regulação, o Conselho de Administração nomeará diretamente novo membro para completar o mandato, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Geral.

§9º O membro do Conselho de Regulação deve ser brasileiro, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.

§10. É ainda vedada a participação, no Conselho de Regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pelo Consórcio:

I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;

II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;

III - empregado, mesmo com o contrato de trabalho suspenso, inclusive das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras;

IV - relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e

V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização do Consórcio.

§11. Também está impedido de exercer cargo no Conselho de Regulação qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.

§12. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do Conselho de Regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante o Consórcio, observadas as mesmas regras previstas para os empregados públicos, ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.

§13. O Presidente do Conselho de Regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§14. O mandato do Presidente do Conselho de Regulação será de 1 (um) ano, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.

§15. O Presidente do Conselho de Regulação somente votará em caso de empate.

§16. Na ausência do Presidente do Conselho de Regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.

§17. Os conselheiros serão remunerados mensalmente conforme remuneração estipulada em Assembleia Geral.

§18. O Regimento Interno será aprovado pela Assembleia Geral definirá o número de reuniões ordinárias do Conselho de Regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, *quorum*, local e votação, dentre outras matérias.

§19. Nos casos em que o conselheiro residir distante da sede do Consórcio e o custo do deslocamento for suficientemente alto, poderá haver a restituição dos valores despendidos com locomoção e hospedagem, nos termos do Regimento Interno e desde que comprovada a despesa.

§20. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Regulação:

I - analisar, deliberar e expedir resoluções sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

II - sugerir à Assembleia Geral a alteração da base de cálculo e das alíquotas dos preços devidos pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

III - julgar os recursos contra as decisões administrativas referentes a sanções aplicadas aos prestadores de serviços;

IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico;

V - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação;

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo Conselho de Regulação serão colegiadas e públicas, sendo que serão consideradas aprovadas as matérias que obtiverem 3 (três) votos.

CAPÍTULO XV - DOS CONSELHOS LOCAIS DE REGULAÇÃO

Art. 30 - Os conselhos locais de regulação, vinculados ao Conselho de Regulação, existirão em cada um dos municípios regulados e serão formados por 5 (cinco) usuários de cada município para municípios até 10.000 (dez mil) habitantes, por 7 (sete) usuários de cada município, para municípios com 10.001 (dez mil e um) habitantes até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, por 9 (nove) usuários de cada município, para municípios com mais de 50.001 (cinquenta mil e um) habitantes até 100 mil habitantes, e por 11 (onze) usuários de cada município, para municípios com mais de 100.001 (cem mil e um) habitantes; para municípios acima de 100.001 (cem mil e um) habitantes, a cada grupo de 100.000 (cem mil) habitantes a mais será acrescido um membro no Conselho Local de Regulação.

§1º Cada conselho contará com o suporte técnico dos empregados públicos e/ou dos contratados pelo Consórcio, os quais serão disponibilizados sempre que houver necessidade para a execução das atividades, podendo haver o estabelecimento de rotinas e procedimentos padronizados por meio de resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

§2º Os usuários serão eleitos em conferência, na conformidade do previsto em resolução própria a ser expedida pelo Conselho de Regulação.

§3º Aos conselheiros é proibido receber qualquer quantia do Consórcio, a que título for, com exceção do eventual pagamento de indenizações decorrentes do exercício das atividades no âmbito do conselho regularmente exigidas pelo Conselho de Regulação.

§4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§5º Os conselhos locais de regulação são instâncias de controle social, em caráter consultivo e auxiliar à atividade do Conselho de Regulação, sempre que esta julgar necessária a participação e de acordo com os atos normativos do Consórcio.

§6º A competência e funcionamento dos conselhos locais de regulação serão definidas em resolução aprovada pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XVI - DA OUVIDORIA

Art. 31 - A Ouvidoria é órgão da estrutura do Consórcio, vinculada ao Conselho de Administração, sendo dirigida pelo Ouvidor, que será escolhido logo após a eleição do Conselho Fiscal, com mandato com período coincidente ao da Presidência e Vice-Presidência, podendo haver recondução para períodos sucessivos.

§1º A indicação do nome para ser ouvidor será feita pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º O Ouvidor será considerado nomeado caso haja aprovação por maioria simples dos consorciados presentes à assembleia; após a aprovação, será editada a resolução de nomeação.

§3º O Ouvidor estará sujeito ao mesmo processo de destituição dos membros do Conselho de Regulação.

§4º Compete à Ouvidoria:

I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre eles;

II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados;

III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e

IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

CAPÍTULO XVII - DO EXERCÍCIO ESPECÍFICO DAS COMPETÊNCIAS REGULATÓRIAS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 32 - As atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos Planos Municipais de Saneamento Básico, nos contratos de concessão, permissão e de programa e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. O Consórcio exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Art. 33 - Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pelo Consórcio, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:

I - advertência escrita; II - multa;

III - suspensão de obra ou atividade; IV - intervenção administrativa; e

V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.

§1º As sanções previstas no *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Regulação.

§2º Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.

§3º O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução do Conselho de Regulação.

§4º Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os empregados públicos emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.

§5º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, o Consórcio notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.

§6º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução do Conselho de Regulação.

§7º As sanções serão aplicadas diretamente pelo Diretor de Regulação e Fiscalização, em decisão fundamentada, atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução do Conselho de Regulação.

§8º Das sanções aplicadas pelo Diretor de Regulação e Fiscalização caberá recurso, com efeito suspensivo, ao CONSELHO DE REGULAÇÃO.

§9º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução do Conselho de Regulação.

§10. Das decisões do Conselho de Regulação não caberá recurso administrativo.

§11. Todo processo decisório obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.

§12. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, o Conselho de Regulação é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pelo Conselho de Regulação.

CAPÍTULO XVIII – DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 34 – Terão acesso ao uso dos bens e aos serviços do Consórcio os Entes consorciados que contribuíram para sua aquisição ou administração, na forma das resoluções estabelecidas em Assembleia Geral.

Art. 35 - O acesso ao disposto no *caput* deste artigo dependerá da situação de adimplência com o Consórcio, na conformidade do disposto nas resoluções, que disporão sobre os critérios para o uso dos bens e dos serviços.

Art. 36 - Observadas as legislações municipais, os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio bens de seus próprios patrimônios e os serviços de suas próprias

administrações, para uso comum, de acordo com regulamentação específica, caso a caso, aprovada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIX – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES

Art. 37 - O Ente Consorciado tem direito a:

I – tomar parte nas deliberações, obedecidas as disposições deste Estatuto, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – propor ao Presidente ou a quem de direito medidas de interesse do Consórcio;

III – votar e ser votado para ocupar cargos nas unidades administrativas ou integrá-las;

IV – solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios do Consórcio; e

V – desligar-se do Consórcio, obedecidas as condições estabelecidas neste estatuto e no Contrato de Consórcio Público.

§1º Ao ente Consorciado é facultado o pedido de retirada com prévia comunicação formal de 60 (sessenta) dias, obtida a devida autorização legislativa.

§2º A Assembléia Geral providenciará, a partir da comunicação de exclusão de que trata o *caput* deste artigo, a compatibilização dos custos dos planos, projetos, programas, ou atividades de que participe o consorciado excludente, entre os demais consorciados participantes.

§3º Fica estabelecido que 5 (cinco) entes consorciados têm direito à convocação de Assembleia Geral, a ser formalizada mediante publicação da convocação no órgão de imprensa do Consórcio.

Art. 38 - O Ente tem o dever e obrigação de:

I – cumprir as disposições da Lei, do Contrato de Consórcio Público, do Estatuto e respeitar resoluções regularmente tomadas no âmbito do Consórcio;

II – satisfazer pontualmente seus compromissos para com o Consórcio;

III – prestar ao Consórcio esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas por si que sejam objeto das atividades do consórcio; e

IV – trabalhar em prol dos objetivos do Consórcio, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do consórcio, pelo patrimônio deste e pela integração de seus membros.

CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES

Art. 39 - Os Entes estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - infringir as disposições do Estatuto: pena de suspensão de 30 (trinta) dias;

II - concorrer para o descrédito das unidades administrativas e/ou de qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente relacionada como Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

III – reincidir em quaisquer das condutas ensejadoras da aplicação de suspensão num prazo de dois anos (falta grave): pena de exclusão;

IV – concorrer com qualquer ato que impeça ou prejudique total ou parcialmente as atividades do Consórcio (falta grave): pena de exclusão;

V - exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao Consórcio ou que colida com seus objetivos (falta grave): pena de exclusão;

VI - usar o nome do Consórcio para fins alheios aos seus objetivos e fundamentos (falta grave): pena de exclusão.

Art. 40 – A aplicação das penalidades é de competência do Presidente, salvo disposição expressa em contrário, que ao fazê-lo deverá considerar os antecedentes do infrator, bem como os dados constantes em processo disciplinar dirigido e supervisionado pela Assembleia Geral, observado sempre o contraditório, da seguinte forma:

I – identificação do Ente Consorciado do fato ensejador da penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da ciência do fato à Diretoria Executiva;

II – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso I, para a apresentação de defesa escrita e protocolada na sede do Consórcio;

III – prazo de 60 (sessenta) dias, após o previsto no inciso II, para a realização de audiências de instrução e julgamento, visando a colheita de depoimentos pessoais e oitiva de testemunhas, em sendo o caso;

IV – prazo de 30 (trinta) dias, após o previsto no inciso III, para a apresentação de alegações finais;

V – prazo de 15 (quinze) dias, após o previsto no inciso IV, para o julgamento.

Parágrafo único. Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 10 (dez) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa do recebimento.

Art. 41 - As penalidades aplicadas serão comunicadas por ofício ao infrator, sendo entregue pessoalmente e fixadas em edital na sede do Consórcio.

Art. 42 - Em relação a qualquer penalidade aplicada, caberá recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de dez dias seguintes à comunicação escrita ao infrator, a qual, em reunião extraordinária, deverá apreciar e julgar o caso em caráter definitivo.

CAPÍTULO XXI - DA EXCLUSÃO E RECESSO

Art. 43 - Perderá a qualidade de consorciado, com a aplicação da penalidade de exclusão, todo o ente consorciado que for penalizado pelo cometimento de falta grave.

Art. 44 - A demissão (recesso) de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 45 - A demissão (recesso) não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e o Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de maioria simples dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação; e III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO XXII – DA EXTINÇÃO E PATRIMÔNIO

Art. 46 - A extinção do Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos ou da prestação de serviços em regime de gestão associada custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§4º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do contrato de consórcio público ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

§5º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas por voto da maioria simples (50% mais um) dos presentes.

Art. 48 - Havendo consenso entre os membros, as eleições e as deliberações poderão ser adotadas sempre por aclamação.

Art. 49 - Os membros das unidades de direção e administrativas do Consórcio não responderão pessoal e solidariamente pelas obrigações assumidas em nome da entidade.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base no Contrato de Consórcio Público, na Lei e nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 51 - Os empregos públicos, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em resolução de Assembleia Geral.

Art. 52 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando-se o registro conforme estabelecido na legislação civil.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2022.

ATA DA ASSEMBLEIA DE INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO

Aos 11 dias do mês de janeiro de 2022, com início às 10h15min, através de vídeo conferência utilizando a ferramenta GOOGLE MEET, reuniram-se os representantes dos municípios de Alegre, representado pelo Sr. José Gilberto Vial, Alfredo Chaves, representado pelo Sr. Daniel Orlandi, Baixo Guandu, representado pela Srª Sthephania Larissa Oliveira de Castro; Governador Lindenberg, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Prando Finco; Ibirapu, representado pelo Sr. Igino César Rezende Netto; Iconha, representado pelo Prefeito Municipal Gedson Brandão Paulino; Itaguaçu, representado pelo Sr. Adriano Schmidt; Mimoso do Sul, representado pelo Sr. Alan Massini Posse, e Vargem Alta, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Alan Lopes Altoé. Constatou-se ainda, conforme lista de presença gerada online através da plataforma GOOGLE FORMS, a presença de 12 participantes, quais sejam os colaboradores do CISABES: Diretor Executivo, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio; Assessora Especial Srª Débora da Rocha Mello, Assessora Especial, Srª Ana Carolina Tomazi Ragassi; Assessor Especial, Sr. Wesley Prando dos Santos, bem como o Assessor Jurídico do CISABES, o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa. O Diretor Executivo do CISABES, Sr.

André Luiz Toscano Dalmásio, deu bom dia a todos os presentes em âmbito virtual, e deu por iniciados os trabalhos, passando a palavra para o Prefeito Municipal em exercício, de Vargem Alta; Sr. Alan Lopes Altoé, para que este fizesse a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA, onde tomou o uso da palavra, cumprimentou a todos os presentes e iniciou a leitura do EDITAL, tendo como pontos de pauta da Assembleia Geral da ARIES (AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO): **1- Abertura; 2- Apreciação e aprovação do Estatuto da ARIES; 3- Eleição e posse para Presidente e Vice-Presidente da ARIES; 4- Eleição do Conselho Fiscal da ARIES; 5- Apreciação do Projeto de Resolução Estabelecendo o Preço Público da Regulação de Água e Esgoto; 6- Apreciação dos Projetos de Resoluções Estabelecendo os Padrões para Prestação dos Serviços de Resíduos e Taxa de Regulação de Resíduos e Drenagem; 7- Deliberações Gerais; 8- Encerramento.** O Prefeito de Vargem Alta em exercício, Sr. Alan Lopes Altoé, passou a palavra para o Diretor Executivo do CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, que complementou "... Hoje é um dia muito importante para o Saneamento no Estado, e me faz recordar os anos de 2011, 2012, quando nós criamos o CISABES, uma força-tarefa dos SAAEs e Prefeitos, para justamente buscar soluções para os problemas que os SAAEs não conseguiam resolver sozinhos, e hoje dando um passo importante na criação e estruturação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico..." O Diretor Executivo do CISABES, ainda citou a importância do CISABES e a economia que este agrega aos SAAEs, e explicou uma demonstração que nos últimos anos a economia nas compras compartilhadas atingiu o montante de 22 milhões de reais e economia para os SAAEs, e deu total ênfase no motivo de estar sendo feita essa Assembleia na data de hoje. O Diretor Executivo do CISABES deu continuidade em sua fala ressaltando que "na metade do exercício de 2021, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, recebeu um ACÓRDÃO do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, onde este mostrou informações e assuntos de suma importância sobre REGULAÇÃO, e também que a REGULAÇÃO, que é feita pelo CISABES, via ER-CISABES, não poderia mais ser feita dessa forma, tendo em vista que o órgão regulador está atrelado ao Consórcio de Saneamento, demonstrando não ter, na visão do Tribunal de Contas, independência administrativa, financeira e orçamentária. Esse ACÓRDÃO orientou que fosse criado um novo CNPJ, com essa autonomia mencionada, e que pudesse atender não só os requisitos do TCE-ES, mas também as normativas da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. Nós sabemos que para conseguir recursos federais, de agora pra frente os municípios que não possuem uma agência reguladora de saneamento que seja reconhecida e padronizada de acordo com as resoluções da ANA, não terão mais acesso a recursos federais; um dos pontos que nos preocupa também, e com o novo cenário do Marco Regulatório, **LEI 14.026**, é o prazo para promover a universalização tanto da água quanto esgoto, onde vimos a necessidade da organização e implantação da nossa agência..."; nesse momento enquanto o Diretor Executivo do CISABES explicava toda a situação, foi projetado o ACÓRDÃO para todos da assembleia poderem visualizar; em seguida, o Diretor Executivo passou a palavra para o Assessor Jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, dando início ao ponto de pauta **2- Apreciação e aprovação do Estatuto da ARIES**; que tomou o uso da palavra, agradeceu a presença de todos e deu boas-vindas a todos, e começou a explicar os assuntos que já tinham sido abordados pelo Diretor; Marlon do Nascimento Barbosa mencionou que "em hipótese alguma o CISABES está errado no serviço que já tem feito aos longos dos anos, e que na LEI de saneamento não há abordagem sobre o modelo que o TCE-ES orientou o CISABES a fazer em termos de regulação, porém, perante o ponto de vista técnico, do ponto de vista regulatório brasileiro em termos de saneamento, o modelo que vem sendo utilizado hoje é o modelo da autonomia qualificada plena, ou seja, agência separada de qualquer outra atividade, para ter seu funcionamento melhorado. A agência funcionará da seguinte maneira: duas instâncias administrativas, pois a Agência é um Consórcio Intermunicipal, formado por Prefeitos, onde todos deliberam, resoluções são aprovadas em Assembleia, tendo também o Conselho de Administração, fazendo a parte burocrática da agência funcionar, com Presidente, Diretor Geral e etc, e nós temos a parte regulatória, onde a instância máxima não é a Assembleia, os assuntos passam pelo Conselho Superior de Regulação, que é formado por uma quantidade certa de pessoas eleitas em Assembleia Geral, sendo pessoas com requisitos de qualificação para compô-lo, sendo esse remunerado por reunião, de modo que esse conselheiros ficarão responsáveis pelas

deliberações regulatórias, por um mandato de até 2 anos, não havendo nenhum vínculo político-partidário e afins. Tudo é traçado em cima disso, Administração de um lado, regulação independente do outro, que vai ser depois devidamente subsidiada pelos técnicos da ARIES, técnicos esses que vão focar sobretudo nos compromissos com a universalização de 2033, com os compromissos dos Planos de Saneamento, com sugestões e com propostas, para que o saneamento possa andar de forma adequada. Então a estrutura básica é essa: Administração de um lado, e Regulação pelo Conselho de Regulação do outro, conselho esse que será aprovado em Assembleia Geral, com pessoas qualificadas, estando devidamente explícito no Estatuto...". Marlon do Nascimento Barbosa agradeceu e passou a palavra ao Diretor Executivo do CISABES, André Luiz Toscano Dalmásio; este abriu a palavra aos membros da Assembleia para o caso de dúvidas e comentários, para em seguida ser levado em votação o ponto de pauta; nesse momento, a Servidora do SAAE de Governador Lindenberg, Srª Marcela Maria Bonelli Fadini, tomou o uso da palavra, e fez um questionamento referente ao serviço que a ARIES prestaria, e como iria proceder perante a questão de contrato com o SAAE; nesse momento, o Dr. Marlon do Nascimento Barbosa tomou o uso da palavra e explicou que os SAAEs iriam manter Contrato de Programa com a ARIES para os serviços de água e esgoto, e o Município, contrato ou convênio com a ARIES para os serviços de resíduos sólidos; a servidora do SAAE de Governador Lindenberg, Marcela, questionou também sobre a questão dos valores a serem pagos, e o Diretor Executivo do CISABES, Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, argumentou que existe um ponto de pauta específico para essa questão e que iriam ser passadas todas as informações específicas; Marcela questionou, ainda, sobre a forma de cobrança, se já iria ser feito logo pela ARIES, tendo em vista que o contrato do município fora do final do exercício de 2021; nesse momento, André Luiz Toscano Dalmásio tomou o uso da palavra e explicou que no momento estava acontecendo e sendo debatido assunto da Assembleia de Implantação e Estruturação para a criação real da ARIES, para ser futuramente registrada e ter seu próprio CNPJ, para que assim que estiver com o CNPJ pronto, os contratos com o ER-CISABES sejam rescindidos e formalizados diretamente com a ARIES; nesse momento, o assessor jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, complementou que uma situação única no Brasil que ocorreu semelhantemente foi na AGESAN-RS, que se originou após separar do CONSÓRCIO PROSINOS; não tendo mais questionamentos sobre o Estatuto da ARIES, foi colocado em votação pelo Prefeito de Vargem Alta em Exercício, o Sr. Alan Lopes Altoé, não havendo nenhum questionamento e votos contrários, ficando devidamente aprovado o texto do Estatuto; **3- Eleição e posse para Presidente e Vice-Presidente da ARIES**; dando sequência nos pontos de pauta, foi tratado o assunto da eleição da Presidência, tendo chapa única com os representantes do município de Iconha, o Sr. Prefeito Municipal, Gedson Brandão Paulino, como Presidente, e como Vice-Presidente o Sr. Prefeito Municipal de Vargem Alta, qual seja o Senhor Elieser Rabello, representado pelo prefeito em exercício, Alan Lopes Altoé; nesse momento o Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Sr. Leonardo Prando Finco, conduziu a votação e deu sequência, não havendo nenhuma outra chapa concorrente, dando por finalizada a candidatura, e foi levado para aprovação, não havendo manifestações e comentários contrários, ficando eleito como Presidente da ARIES o Prefeito Municipal de Iconha, Gedson Brandão Paulino, e como Vice-Presidente o Sr. Prefeito Municipal de Vargem Alta, qual seja o Senhor Elieser Rabello, representado pelo prefeito em exercício, Alan Lopes Altoé; como se deu por aprovado o ponto de pauta, os eleitos se manifestaram agradecendo a todos pela oportunidade e depósito de confiança, e desejaram um bom exercício de trabalho; **4- Eleição do Conselho Fiscal da ARIES**; dando continuidade, passou-se para o próximo ponto de pauta, onde foi explicado o que seria o Conselho Fiscal, e sua composição que seria de 6 membros, sendo 3 titulares, e 3 suplentes, nesse momento o Diretor do SAAE de Mimoso do Sul, Sr. Alan Massini Posse, manifestou colocando-se disponível para fazer parte do Conselho; em seguida a representante do Município de Baixo Guandu, Srª Stephanie Larissa Oliveira de Castro, colocou-se disponível também para o cargo de conselheiro, sendo representado pelo Diretor do SAAE, o Sr. Militino Nunes de Souza Silva; etambém se manifestou o Diretor do SAAE de Itaguaçu, o Sr. Adriano Schmidt, formando assim o Conselho Fiscal titular da ARIES, e como suplentes do Conselho Fiscal se prontificaram os seguintes nomes: Diretor do SAAE de Alegre, Sr. José Gilberto Vial; posteriormente se manifestou o Diretor do SAAE de Alfredo Chaves, o Sr. Daniel Orlandi; e o Diretor do SAAE de Vargem Alta, Sr. José Américo; o recém Presidente da ARIES e Prefeito do Município de Iconha, Sr. Gedson Brandão Paulino, colocou os nomes para aprovação

da Assembleia, não havendo manifestações e comentários contrários, deu-se por aprovado o Conselho Fiscal da ARIES; **5- Apreciação do Projeto de Resolução Estabelecendo o Preço Público da Regulação de Água e Esgoto:** passou para o próximo ponto de pauta, onde o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, deu início à fala que esse ponto de pauta responderia a pergunta da Servidora do SAAE de Governador Lindenberg, feita anteriormente, complementou ainda dizendo que todo o material projetado em tela originou-se de pesquisas e consultas com base no que o TCE-ES abordou no ACÓRDÃO, citado no início da Assembleia, tendo uma economia administrativa, financeira e orçamentária, e uma equipetécnica, e o Conselho Superior de Regulação, dando ênfase ainda que todos esses fatores terão que ser desvinculados do CISABES; André Luiz Toscano Dalmásio ainda comentou o seguinte: “vou dar um exemplo para vocês aqui; hoje, pra Ana Carolina fazer uma fiscalização, que é a engenheira aqui do CISABES, ela usa o carro do CISABES, o equipamento, Notebook do CISABES, a câmera do CISABES, a diária do CISABES, e vai lá no município de Guaçuí, que é o mais longe, Ibitirama o mais distante e faz a fiscalização e volta então a gente tem uma administração compartilhada, o custo de todo o trabalho de regulação, ele é compartilhado com o CISABES, a partir do momento em que criamos a ARIES, com um novo CNPJ, uma nova pessoa jurídica teremos que ter também toda uma estrutura à parte, e para garantir essa estrutura, a gente precisa pensar em uma forma em que a gente tenha uma receita que garanta isso. E nós estamos seguindo o modelo da AGESAN-RS, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, que é uma Agência Intermunicipal...”; André Luiz Toscano Dalmásio explicou que o Projeto de Resolução apresentado para os prestadores de serviço de água e esgoto que tenham Contabilidade Pública nas Prefeituras, ou seja, as Autarquias Municipais, no valor de 0,45 por cento sobre o faturamento bruto mensal, sendo esse o valor que garantirá os pontos abordados pelo TCE-ES e pelo funcionamento em si da agência inicialmente; nesse momento, o Assessor jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, comentou que no momento que tudo é muito novo, não tendo um parâmetro correto a ser seguido pois não temos noção real da demanda de serviço, porém o estudo feito foi com base em Agências que começaram a operar na mesma proporção que a ARIES; André Luiz Toscano Dalmásio passou a palavra ao recém Presidente da ARIES, para colocar em votação esse ponto de pauta, que não teve nenhum questionamento e nenhuma decisão contrária, sendo assim aprovado; **6- Apreciação dos Projetos de Resoluções Estabelecendo os Padrões para Prestação dos Serviços de Resíduos e Taxa de Regulação de Resíduos e Drenagem;** no uso da palavra, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio deu sequência no ponto de pauta e com a complementação do Assessor Jurídico do CISABES, Sr. Marlon do Nascimento Barbosa, mencionou que o Projeto de Resolução segue o mesmo parâmetro da Resolução já aprovada pelo CISABES e qual hoje é ativa via ER-CISABES, para a questão da prestação dos serviços de Resíduos Sólidos, tendo em vista que esta foi uma Resolução oriunda de outras agências reguladoras, sobretudo a AGESAN-RS, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul, essa que o Sr. Marlon do Nascimento Barbosa também assessorou; André Luiz Toscano Dalmásio pediu se teria alguma manifestação contra o Projeto de Resolução que menciona o funcionamento do Serviço de Regulação de Resíduos Sólidos e Preço a ser cobrado, passando a palavra para o recém Presidente, Sr. Gedson Brandão Paulino que declarou aprovado, após a Assembleia não ter se manifestado com comentários e decisões contrárias; **7- Deliberações Gerais;** Passando para o próximo ponto de pauta da Assembleia, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, mencionou que haveria a necessidade de inserir dois pontos necessários, que entrariam como ponto de pauta da Assembleia; **7.1- Convênio entre CISABES x ARIES – Suporte Técnico Administrativo e Financeiro:** seria do Convênio a ser firmado entre o CISABES junto a ARIES, para nesse momento de implantação e estruturação, haver o suporte operacional, financeiro, dentro dos padrões jurídicos, nos meses iniciais da criação da ARIES, até que os contratos hojeativos no ER-CISABES deixem de existir e a ARIES tenha sua independência econômico-financeira; **7.2-Convênio entre a ARIES X AGESAN-RS – Suporte Técnico Administrativo,** André Luiz Toscano Dalmásio ainda mencionou que o Convênio a ser criado com a AGESAN-RS será de extrema importância para o bom funcionamento da ARIES, através da troca de informações, resoluções e parte técnica; André Luiz Toscano Dalmásio passou a palavra para o recém Vice-Presidente, Sr. Alan Lopes Altoé, que levou para a Assembleia apreciar os pontos inseridos e, posteriormente, para aprovação; não havendo nenhum outro questionamento, comentários e

decisões contrárias, deu-se por aprovado ambos pontos inseridos no decorrer da Assembleia; diante disso, o Vice-Presidente aproveitou o momento e colocou para votação da Assembleia; não havendo nenhuma manifestação contrária, deu-se por aprovados esse ponto; **8- Encerramento:** de volta com a palavra, o Sr. André Luiz Toscano Dalmásio perguntou se alguém teria algum questionamento e alguma dúvida; não obtendo respostas, agradeceu a todos ali presentes, e que de agora pra frente terão muito trabalho, e que o melhor será feito, mencionou que gostaria de passar a palavra para o Presidente da ARIES, Sr. Gedson Brandão Paulino, que agradeceu a todos pelo empenho, que todos os envolvidos tenham êxito, decretou confirmada a presença de todos os membros presentes na Assembleia que constarão em ata, e mencionou que acredita que a ARIES poderá agregar muito para todos os municípios do Espírito Santo; Gedson agradeceu mais uma vez e desejou um bom dia a todos e passou a palavra ao Sr. André Luiz Toscano Dalmásio, esse que por sua vez, agradeceu também a todos presentes, se colocou a disposição de todos, dando assim **encerrada** a Assembleia Geral ARIES JAN 2022 às 11h30min. Em nada mais havendo a tratar, Eu, André Luiz Toscano Dalmásio (...), lavrei a presente ata, que segue assinada por mim.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2022

ID CidadES: 2022.071L0200001.09.0001

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – CNPJ:39.289.723/0001-98.

CONTRATADA: G.B. ESTEVES ME, CNPJ: 27.104.180./0001-08

OBJETO: CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO, MEDIÇÃO DE OBRAS, APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ACOMPANHAMENTO DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E OU CONSTRUÇÃO, ASSIM COMO ACOMPANHAMENTO, ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA REFERIDA OBRA E, POR FIM, ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA- ES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO II, PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33903000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR GLOBAL: R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) TENDO COMO VALORES O ESTABELECIDO NA PLANILHA DO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTES CONTRATO.

VIGÊNCIA: 18/01/2022 a 31/12/2022.

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELIMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta – Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com